

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42284/2026

CONTRATO Nº ---/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA -----
-----, CUJO OBJETO É "CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE PREPARO, PRODUÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA
ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO
RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE -MT".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por
intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita
no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500,
bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-
700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato
representada por sua Secretária, a Senhora **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO**, inscrita
no CPF nº xxx.517.811-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a
Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.
-----, localizada na -----, nº---, Bairro: -----, cidade/MT, neste ato
representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, inscrito(a) no CPF n. ----
-----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N.
XXX/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.
XXX/2026**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, vinculados ao Decreto Municipal n.
81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no
Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo
Pregão Eletrônico n. --/2026, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência
n. 02/2026** da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 42284/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo, produção e distribuição de refeições prontas para atendimento da população usuária do Restaurante Popular do Município de Várzea Grande - MT.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

Descrição do serviço	Código TCE	Unid.	Quant. Máx. Diária	Quant. Máx. Mensal (23 DIAS)	Quant. Máx. Anual (12 meses)	Valor Unitário (parte usuário + Prefeitura)	Valor Total
Fornecimento de refeições no Restaurante Popular composta por prato proteico (120g a 200g), salada (80g a 100g) guarnição (80g a 150g), arroz (150g), feijão (150g), sobremesa (80g a 120g) e líquidos (200ml), conforme especificações presentes no termo de referência.	0010152	UN	350	8.050	96.600	R\$ 10,85 (R\$ 3,80 pago pelo usuário e R\$ 7,05 pago pela prefeitura de Várzea Grande - MT)	R\$ 1.048.110,00

2.2.1. Quantidade estimada de refeições:

a) 350 refeições diárias

2.2.2. Considerando média de 23 dias úteis por mês:

b) 8.050 refeições mensais

c) 96.600 refeições por ano

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme consta no Edital e anexos ao Termo de Referência da Secretaria Gestora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Considerando o valor médio da refeição estimado em **R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos) por refeição unitária**, com previsão de 350 refeições diárias, funcionamento de 23 dias por mês e vigência contratual de 12 meses, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 1.048.110,00 (um milhão, quarenta e oito mil, cento e dez reais)**.

4.2. O valor de **R\$3,80 (três reais e oitenta centavos) será pago diretamente pelo usuário no momento da retirada da refeição**, conforme procedimento definido pela Administração do Restaurante Popular. O valor pago pelo usuário possui caráter subsidiado, sendo que a diferença entre o custo real da refeição e o valor pago pelo usuário será suportada pelo Município.

4.3. A empresa contratada não poderá alterar ou cobrar valor diferente do estabelecido pela Administração.

4.4. A contratada deverá fornecer relatório de consumo mensal para a Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja qual é a responsável pela gestão do contrato.

4.5. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.5.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção do Restaurante Popular

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010012)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Garantir a qualidade e segurança alimentar das refeições;
- 7.2.** Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 216/2004 da ANVISA;
- 7.3.** Fornecer todos os insumos necessários para execução do serviço;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;
- 7.4.1.** A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:
- a)** Elaboração de cardápio balanceado por nutricionista responsável;
 - b)** Aquisição de gêneros alimentícios;
 - c)** Preparo de refeições;
 - d)** Distribuição aos usuários;
 - e)** Higienização de utensílios e instalações;
 - f)** Controle de qualidade e segurança alimentar;
 - g)** Destinação adequada resíduos.
- 7.5.** Manter o ambiente limpo e organizado;
- 7.6.** Fornecer água filtrada e gelada nos refeitórios;
- 7.7.** Em caso de desistência, rescisão ou encerramento do contrato por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá desocupar e devolver a CONTRATANTE todas as instalações e espaços utilizados para execução dos serviços nas mesmas condições em foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá retirar todos os materiais, equipamentos, insumos e bens de sua propriedade, bem como realizar a limpeza e higienização completa do ambiente.
- 7.9.** Caso sejam constatados danos nas instalações, equipamentos ou mobiliários disponibilizados pela CONTRATANTE, que não decorram do uso normal, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários ou ressarcir os prejuízos causados.
- 7.10.** A devolução do espaço poderá ser formalizada mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, com registro em termo próprio.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1.** Disponibilizar o espaço físico Do Restaurante Popular;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 8.3.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato;
- 8.4.** Comunicar formalmente qualquer irregularidade verificada.
- 8.5.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 8.7.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8.** Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.
- 8.9.** Solicitar a empresa, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes deste edital, supervisionando rotineiramente a observância das normas de segurança e higiene do trabalho no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

9.2. As refeições serão diariamente preparadas e entregues, conforme descritas no Edital.

9.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.3.1. O Restaurante Popular está localizado na rua Capitão Costa, nº321, bairro: Centro Sul, nesta cidade de Várzea Grande/MT.

9.3.2. DO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE

9.3.3. De segunda a sexta-feira, das 11h00 às 14h00 podendo sofrer ajustes conforme necessidades da Administração.

9.3.4. O almoço poderá ser fornecido em dia não úteis, mediante comunicação escrita pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas.

9.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. A medição será realizada mensalmente com base no quantitativo de refeições efetivamente servidas, devidamente registrado e validado pelo fiscal do contrato.

9.5. DO PADRÃO NUTRICIONAL DAS REFEIÇÕES

9.5.1. As refeições deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

9.5.2. Valor energético médio entre 600 e 800 kcal;

9.5.3. Composição nutricional balanceada

9.5.4. Inclusão de: arroz, feijão, proteína, guarnição, salada, sobremesa ou fruta.

9.6. DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

- a) 01 nutricionista responsável técnico;
- b) 01 cozinheiro;
- c) 03 auxiliares de cozinha;
- d) 02 Auxiliares de limpeza /atendimento

9.6.1. Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e capacitados para execução das atividades.

9.7. DA REPACTUAÇÃO

9.7.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

9.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO.

9.8.1. A empresa contratada deverá manter controle rigoroso da qualidade dos alimentos utilizados no preparo das refeições;

9.8.2. Deverá ser realizada a **coleta diária de amostras das refeições preparadas**, as quais deverão ser:

- a) Identificadas com data e horário;
- b) Armazenadas em recipientes apropriados;
- c) Mantidas sob refrigeração por período mínimo de 72 horas.

9.8.3. O controle de temperatura deverá ser realizado durante as etapas de:

- a) Armazenamento
- b) Preparo
- c) Distribuição das refeições.

9.8.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade na qualidade dos alimentos, a contratada deverá realizar imediatamente a substituição do produto.

9.9. SUBCONTRATAÇÃO.

9.9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

10.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

10.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

10.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante;

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,

- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) não rasurar as notas.

10.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

10.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.12.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.12.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo prazo de 01 (um) ano contados da data limite para apresentação da proposta.

11.1.2. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral, conforme determina o art. 131, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 81/2023.

11.1.3. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

11.1.3.1. data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

11.1.3.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

11.1.3.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

11.1.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

11.1.3.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

11.1.4. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

11.1.5. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

11.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

11.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.6. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizada, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, devendo o pedido ser analisado no prazo de 90 (noventa) dias.

11.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do protocolo do pedido.

11.3. DO PRAZO

11.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

11.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

11.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, na qualidade de **FISCAL TITULAR** a servidora **ANA CAROLINA RABELLO DA SILVA**, inscrita na matrícula n. 137453; e na qualidade de **FISCAL SUPLENTE** a servidora **KÁTIA LÚCIA DA COSTA**, inscrita na matrícula n. 130305;

14.5. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

12.6. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

12.7. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.8. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.9. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.10. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.11. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.12. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.14. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

12.15. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023.

12.16. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7.** O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

15.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

15.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

- 16.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.5.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 16.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3.** Indenizações e multas;
- 16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);
- 16.8.** O contrato poderá ser extinto:
- 16.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).
- 16.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 17.1.1.** Advertência;
- 17.1.2.** Multa;
- 17.1.5.** Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- 17.1.6.** Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.
- 17.2.** A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.
- 17.3.** A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

17.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

17.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

17.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

17.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

17.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

17.8.1. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

17.9. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.

17.10. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

18.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, XX de junho 2026.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA